

**Contrato**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa que firmou, o que segue:

**Contrato de comodato Nº 001/2024:**  
**Comodantes: SR. OLIVALDO PONATH e MARIA HELENA PONATH. Objeto:** cessão do imóvel, com área total de 2.668,61M<sup>2</sup> de propriedade dos **COMODANTES, OLIVALDO PONATH** e sua esposa **Sr.ª MARIA HELENA PONATH**, área situada na localidade de ALTO SÃO SEBASTIÃO, Município de Santa Maria de Jetibá-ES, CEP 29.645-000 a ser utilizada para o fim específico de instalação de depósito de armazenamento e mistura do material Revsol/Revsol Plus e canteiro de obras no projeto de aplicação do revestimento primário na via que liga Alto São Sebastião e Jatiboca, Itarana-ES, em parceria com o Governo do Estado, devendo utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos. **Processo:** 3952/2024.

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1314480**

**São Domingos do Norte****Contrato**

**RESUMO DO CONTRATO 104/2024.**  
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde.  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20. **OBJETO:** Objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES compreendendo: Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM NOROESTE/ES (valor líquido), vigente. **VIGÊNCIA:** 04/05/2024 a 04/05/2025. **VALOR:** R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) Global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Ficha: 072 - Fontes: 160000000002, 160000000001, 150000150000. **AUTORIZAÇÃO:** Processo Protocolado sob o nº 2247/2024. São Domingos do Norte/ES, 03 de maio de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal

Alessandro Nicchio  
 Secretário Municipal de Saúde



**Protocolo 1314280**

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 37003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Aditivo****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2023****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a nomeação da Sra. Adriana Aleprandi Rossini como Fiscal do Contrato nº 84/2023 representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Apostilamento autorizado através do Processo Administrativo nº 2597/2024 de 29/04/2024, Memorando nº 335/2024/SEMEC de 29/04/2024.

São Domingos do Norte/ES, 03 de maio de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal

Contratante

**Protocolo 1314160**

**São Gabriel da Palha****Lei**

Lei nº 3.198, de 03 de maio de 2024.

Dispõe sobre a criação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei é considerada pessoa com fibromialgia aquela que possua laudo devidamente elaborado por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina(CRM).

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia: I - atendimento multidisciplinar, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada para o acompanhamento e orientação aos pacientes com fibromialgia e seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3o** A identificação da pessoa com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar emitido por autoridade municipal competente, de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4o** As pessoas devidamente diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1o A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar.

§ 2o Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões ou adesivos aludidos no § 1o.

§ 3o A apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia será requisito imprescindível para a realização do cadastro.

§ 4o Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

**Art. 5o** O descumprimento da presente lei, por parte dos estabelecimentos públicos ou privados, ensejará a aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 500 (quinhentos) VRSGP (Valor de Referência São Gabriel da Palha).

**Art. 6o** Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

**Art. 7o** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 8o** Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1314205**

Lei nº 3.199, de 03 de maio de 2024.

**ALTERA A DATA DO FERIADO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## REFERENTE AO DIA DO MUNICÍPIO.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O feriado referente ao Dia do Município - 14 de Maio deste ano - será transferido para o dia 13 de maio de 2024.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de maio de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1314249**

## Decreto

### DECRETO Nº 4.128/2024

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DO ARTIGO 70, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o edital de concurso público nº 001/2023;

**CONSIDERANDO** o resultado final do concurso público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027, de 15 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados no Anexo I deste Decreto, habilitados no Concurso Público - EDITAL nº 001/2023, para fins de apresentação da documentação pessoal e para realização de exame médico admissional, visando a nomeação nos seus respectivos cargos.

**Art. 2º** Os exames médicos (anamnese ocupacional - exame clínico) ocorrerão no dia 08 de Maio de 2024, na Sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória, às 13h00min, para todos os candidatos convocados.

**§ 1º** Os candidatos deverão comparecer para